

Link:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-tragedia-yanomami-a-luz-da-convencao-das-pessoas-com-deficiencia-da-onu-06022023>

Coluna: Direitos Humanos

Por Claudia Werneck

Empreendedora social da Ashoka e fundadora da ONG Escola de Gente, é ativista brasileira em direitos humanos, pioneira na disseminação do conceito de sociedade inclusiva (ONU) na América Latina. Jornalista com especialização em Comunicação e Saúde pela Fiocruz, publicou 14 títulos sobre inclusão para crianças e pessoas adultas em português, espanhol e inglês.

(pequena imagem quadrada traz foto colorida da autora sorrindo. Ela é branca, usa óculos de armação gatinho e franja grisalha como topete presa ao alto)

Título:

A tragédia Yanomami à luz da Convenção das Pessoas com Deficiência da ONU

Olho:

Os impactos da contaminação por mercúrio, desnutrição e doenças não tratadas na população Yanomami

Imagem:

Fotografia retangular horizontal traz cena colorida em ambiente ao ar livre. Um grupo da força nacional do SUS atende crianças Yanomami. A equipe está com uniformes em azul e vermelho, constituída por três pessoas com máscaras: duas mulheres e um homem, que estão de frente na foto. Três crianças estão de costas, e uma aparece só parcialmente no colo de uma indígena adulta, que se encontra sentada também de costas na foto, usando uma camiseta branca transpassada por tira rústica em rosa. O cenário desfocado atrás tem árvores de diversos tamanhos na margem de um rio. Legenda da foto: Força nacional do SUS atende crianças Yanomami. Crédito: Igor Evangelista / Ministério da Saúde

Texto:

Algumas conexões são automáticas no campo dos direitos humanos, outras não. Por isso, para abordar a tragédia Yanomami, trago a Convenção das Pessoas com Deficiência, assinada na ONU em 2007, e promulgada pelo Brasil em 2009, particularmente seu Artigo 11, sobre “Situações de risco e emergências humanitárias”. Muito provavelmente crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas sobreviventes do povo Yanomami se tornarão alguém com deficiência, tanto pela ingestão contínua de mercúrio – e sabe-se lá mais o quê em termos de substâncias que atacam a saúde neurológica e física –, quanto pela desnutrição, doenças não tratadas, endemias como a da malária e as epidemias longas, como a covid-19.

Tornar-se uma pessoa com deficiência não é algo desejável, mas a tragédia só se configura pelo contexto do acontecimento. É como se todos os esforços governamentais dos últimos quatro anos fossem meticulosamente planejados nesta direção.

Conforme atesta a Organização Mundial da Saúde (OMS), a exposição ao metilmercúrio, resultante do consumo de peixes e outros animais aquáticos pela mãe, pode afetar profundamente o cérebro em crescimento e o sistema nervoso de um feto. Portanto, o pensamento cognitivo, a memória, a atenção, a linguagem e as habilidades motoras finas e visuais espaciais podem ser afetadas em crianças que foram expostas ao metilmercúrio durante o período de gestação.

O Brasil está sob alerta. Somos uma nação totalmente imersa na situação prevista na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, conforme seu Artigo 11:

“Em conformidade com suas obrigações decorrentes do direito internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional relativo aos direitos humanos, os Estados Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais”.

A dizimação planejada e consumada em grande parte da população Yanomami se configura simultaneamente como situação de conflito armado, emergência humanitária e ocorrência de desastre natural – causado por decisões políticas e econômicas não naturais.

Nada é apenas social ou ambiental. O conceito de inclusão, quando abordado de forma ampla, conota e expressa a íntima relação da espécie *Homo sapiens* com o planeta que a recebe e a mantém viva – ainda que com injustiça e desigualdade. Políticas públicas só poderão amenizar o propósito destruidor de ataque e dizimação da população Yanomami se criarem soluções alinhadas às necessidades específicas de quem se torna uma pessoa com deficiência. O Brasil está retomando as políticas inclusivas na área e a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com deficiência poderá contribuir muito.

A Convenção das Pessoas com Deficiência da ONU foi o primeiro tratado de direitos humanos a ser sancionado no Brasil, em 2008, com força de Constituição e deve ser considerada em qualquer decisão no legislativo, executivo e judiciário do Brasil sobre a proteção e a segurança, no presente e no futuro, dos, das e des Yanomami.